

- b) Receitas das actividades realizadas no âmbito dos seus objectivos, bem como quaisquer donativos;
- c) Subsídios, doações e legados concedidos à associação;
- d) Os rendimentos de bens próprios.

Está conforme.

8 de Outubro de 2007. — O Notário, *Araldo Martins*.

2611061289

CONFRARIA DA DOÇARIA CONVENTUAL DE TENTÚGAL

Anúncio (extracto) n.º 7647/2007

Certifico que por escritura de 15 de Outubro de 2007, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 57-A do Cartório Notarial de Montemor-o-Velho a cargo da notária licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, foi constituída uma associação com a denominação de Confraria da Doçaria Conventual de Tentúgal, com sede no Convento de Nossa Senhora da Natividade, na vila e freguesia de Tentúgal, concelho de Montemor-o-Velho, que tem por objecto defender e divulgar a doçaria conventual de Tentúgal, nomeadamente através das receitas originais e dos modos de produção tradicionais.

Podem ser associados pessoas singulares maiores ou menores de 18 anos e pessoas colectivas.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

É certidão de narrativa e está conforme o original.

15 de Outubro de 2007. — A Notária, *Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas*.

2611061424

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCADORES DE INFÂNCIA MARIA ULRICH

Regulamento n.º 303/2007

Nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, da qual consta o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, a Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich, através do seu órgão legal e estatutariamente competente, aprova o seguinte Regulamento:

Regulamento das Candidaturas de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso na Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich

Artigo 1.º

Os procedimentos relativos a mudança de curso, transferência e reingresso na Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich regem-se pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 2.º

Para efeitos de aplicação deste Regulamento, entende-se por:

- a) Mudança de curso, o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- b) Transferência, o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- c) Reingresso, o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção de estudos num determinado estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
- d) Mesmo curso, os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:
 - i) À atribuição do mesmo grau;
 - ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente

ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos de mestrado;

e) Créditos, os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

f) Escala de classificação portuguesa, aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Para aplicação do artigo 10.º da referida Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, determina-se:

I — Processo de candidatura — o processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Requerimento segundo modelo adoptado na Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich;
- b) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade das situações pessoais habilitacionais;
- c) Plano curricular do curso que frequentou enunciando carga horária da cada unidade curricular e respectivos créditos (os documentos provenientes de outros países terão de ser autenticados pelo estabelecimento de ensino de origem, reconhecidos nos termos da lei e traduzidos oficialmente sempre que necessário);
- d) Bilhete de identidade ou fotocópia;
- e) Número de identificação fiscal.

II — Condições em que tem lugar o indeferimento — são indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Pedidos referentes a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.

III — Critérios de seriação para mudança de curso, transferência e reingresso — os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Número de unidades curriculares efectuadas em estabelecimento do ensino superior;
- b) Média aritmética (não arredondada) das disciplinas/unidades curriculares;
- c) Currículo relevante com competências certificadas;
- d) Melhor classificação final de um curso do ensino secundário (10.º/12.º anos) ou equivalente;
- e) Candidato com mais idade;
- f) Ser aluno ou ex-aluno da ESEI Maria Ulrich.

IV — Limitações quantitativas — o prazo da candidatura decorrerá até ao dia 31 de Agosto. Após esta data poderão ser aceites candidaturas para vagas sobranes.

Artigo 4.º

Divulgação dos resultados

As decisões sobre as candidaturas são tornadas públicas através de edital afixado na ESEI Maria Ulrich. Do edital referido no número anterior constarão o nome do candidato, o curso e regime de candidatura, a ordem de seriação e a menção de *Colocado*, *Não colocado* ou *Excluído*.

Artigo 5.º

Reclamações

1 — Do resultado final do concurso, os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a divulgação dos resultados;

2 — As reclamações devem ser apresentadas no Secretariado de alunos da ESE Maria Ulrich;

3 — As decisões das reclamações são da competência do presidente do conselho científico da ESEI Maria Ulrich, sendo proferidas no prazo máximo de 30 dias úteis após a recepção da reclamação e comunicadas por via postal.

Artigo 6.º

Matrícula e inscrição

1 — O edital em que são publicadas as decisões sobre as candidaturas mencionará o prazo em que os candidatos que ficaram colocados deverão realizar a matrícula e a inscrição na ESEI Maria Ulrich.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no n.º 1 sem motivo justificado perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.